



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador Plácido Sobreira Filho

INDICAÇÃO Nº 0138 /2010

Institui o Núcleo de Atenção Integral à Saúde do Adolescente (NAISA) e dá outras providências.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 125 e seus parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter à apreciação desta augusta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada à Exma. Sra. Prefeita Municipal, a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, 30 de
Junho de 2010.


Vereador Plácido Filho
PDT

RUA DR. THOMPSON BULCÃO, 830, GABINETE 37
ENGº LUCIANO CAVALCANTE CEP: 60.810-460
FONE: 85 / 3444-8311

FORTALEZA-CE

DEP. LEGISLATIVO
Em 30/06/10 às 11h 41 Min

Carlos Alberto de Aquino
CHEFE DA DIVISÃO DE PLENÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador Plácido Sobreira Filho

ANEXO I

(À INDICAÇÃO Nº 038 /2010)

PROJETO DE LEI Nº /2010

Institui o Núcleo de Atenção Integral à Saúde do Adolescente (NAISA) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. Fica instituído o Núcleo de Atenção Integral à Saúde do Adolescente (NAISA), um núcleo orgânico técnico e normativo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. O Núcleo de Atenção Integral à Saúde do Adolescente (NAISA) tem como objetivo desenvolver um conjunto de ações com o propósito de atender o adolescente numa visão biopsicossocial, enfatizando a promoção à saúde, prevenção dos agravos, diagnóstico precoce, tratamento e reabilitação, melhorando a qualidade de vida do adolescente e de sua família.

Art. 3º. É missão do Núcleo de Atenção Integral à Saúde do Adolescente (NAISA) adequar, normatizar, planejar e coordenar as ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde do adolescente do Município de Fortaleza, de acordo com os princípios e diretrizes do SUS e com a Política Nacional de Humanização.

Art. 4º. O Núcleo instituído por esta Lei, em consonância com a Área de Saúde do Jovem e do Adolescente do Ministério da Saúde, terá três eixos de ação como prioridade, definidos a partir do reconhecimento das questões prioritárias na atenção à saúde do adolescente:

- I – crescimento e desenvolvimento saudáveis;
- II – saúde sexual e reprodutiva;

RUA DR. THOMPSON BULCÃO, 830, GABINETE 37
ENGº LUCIANO CAVALCANTE **CEP: 60.810-460**
FONE: 85 / 3444-8311

FORTALEZA-CE

DEP. LEGISLATIVO
EM 30 DE 10 de 11 às 15h

Carlos Alberto de Aquino
CHEFE DA DIVISÃO DE PLENÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador Plácido Sobreira Filho

III – redução da morbi-mortalidade por acidentes e violências.

Art. 5º. O Núcleo será constituído por:

I – uma chefia diretiva, a ser exercida por profissional médico, de preferência, portador de experiência e competência profissional na área da adolescência;

II – grupo técnico, composto de assessores técnicos para assuntos relacionados às ações do programa, com competência profissional na área da adolescência;

III – coordenadores regionais de programa de atenção integral à saúde do adolescente nas unidades de saúde do Município de Fortaleza.

Art. 6º. Compete ao Núcleo de Atenção Integral à Saúde do Adolescente (NAISA):

I – propor e participar da formulação de políticas sobre saúde do adolescente, compatibilizando-as com as diretrizes do Ministério da Saúde;

II – desenvolver e coordenar planos e programas, em consonância com as diretrizes propostas pelo Ministério da Saúde que visem promover à saúde integral do adolescente, reduzir a morbimortalidade e propiciar o acesso e a integralidade das ações e serviços prestados;

III – elaborar, normatizar, acompanhar e avaliar as ações do programa de atenção integral à saúde do adolescente;

IV – elaborar e manter atualizados os Manuais de Rotina e Protocolos Clínicos referentes à atenção integral à saúde do adolescente;

V – propor e aplicar os indicadores para avaliação do programa de atenção integral à saúde do adolescente, bem como assessorar e supervisionar as unidades executivas de saúde;

VI – elaborar, implantar e implementar material didático para orientação técnica e operacional das unidades executivas de saúde, bem como propor e assessorar atividades de capacitação, aperfeiçoamento e pesquisa em saúde do adolescente;

VII – executar outras atribuições e atividades afins.

Art. 7º. Compete aos coordenadores regionais do programa:

I – verificar periodicamente a necessidade de reorganização do fluxograma de atendimento nas unidades básicas de saúde e, se necessário, discutir com o gestor local e os profissionais o redirecionamento das ações;

ENGº LUCIANO CAVALCANTE
RUA DR. THOMPSON BULCÃO, 830, GABINETE 37
CEP: 60.810-460
FONE: 85 / 3444-8311

FORTALEZA-CE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador Plácido Sobreira Filho

II – promover a realização de cursos, seminários, treinamentos, pesquisas e outras iniciativas do gênero, no âmbito de sua regional de saúde, visando sensibilizar e capacitar um maior número de pessoas na atenção integral à saúde do adolescente;

III – participar de treinamentos de formação ou aperfeiçoamento em sua área de especialização, apropriando-se de novos conhecimentos para aprimoramento das suas atividades;

IV – elaborar e apresentar Plano Anual de Ação, com base nos indicadores epidemiológicos regionais, para nortear as ações do programa nas unidades de saúde;

V – elaborar e apresentar relatório anual sobre as atividades desenvolvidas pela coordenação no nível regional;

VI – manter cadastro atualizado com: nome, matrícula, formação profissional, lotação e endereço completo com telefone dos diversos profissionais de sua regional, envolvidos com o programa, informando ao Núcleo as modificações a ocorrer no quadro de pessoal;

VII – conhecer a Rede de Atenção à Saúde e os dados epidemiológicos de sua regional;

VIII - participar das reuniões das coordenações regionais com o Núcleo.

Art. 8º. O atendimento ao adolescente deve ser realizado em toda a rede de saúde do Município de Fortaleza, através de profissionais ou equipe multiprofissional, capacitada para dar assistência a pessoas nessa faixa etária e sua família, com o desenvolvimento das seguintes atividades básicas:

I – acolhimento do adolescente e dos seus familiares: é o primeiro contato com o serviço e tem a finalidade de dar informações sobre as atividades realizadas, marcar consultas e dar orientações gerais, além de analisar as questões biopsicossociais, através de atendimentos do núcleo familiar, realizados por técnicos de enfermagem, assistentes sociais, psicólogos, enfermeiros, médicos e cirurgiões dentistas;

II – atendimento biopsicossocial: é o atendimento do adolescente de forma individual ou em família, com o objetivo de elaborar um plano de ação e o seguimento do adolescente e de sua família, efetuando o acompanhamento do crescimento e desenvolvimento e de todos os aspectos relacionados a sua saúde, como: alimentação, vacinação, abordagem da estrutura e dinâmica familiar, escolaridade, relacionamento com pares, projeto de vida, protagonismo juvenil e aspectos emocionais;

ENGº LUCIANO CAVALCANTE
RUA DR. THOMPSON BULCÃO, 830, GABINETE 37
CEP: 60.810-460
FONE: 85 / 3444-8311

FORTALEZA-CE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador Plácido Sobreira Filho

III – discussão e troca de conhecimentos e orientações para uma vida saudável com grupos de adolescentes, constituídos e reunidos para este fim;

IV – instrumentalização dos pais, reunidos em grupos, para o resgate de sua competência e autoridade em relação aos filhos;

V – discussão e compartilhamento de vivências de grupos multifamiliares, para pais de adolescentes vivendo uma situação especial de uso de drogas, com facilitadores treinados na abordagem sistêmica, tendo como objetivos acolher e orientar; usar o amor como veículo de comunicação entre pais e filhos; resgatar a autoridade e a competência dos pais; instrumentalizar na questão dos limites e do diálogo e ajudar a se criar um contexto de proteção aos filhos, reduzindo a exposição aos fatores de risco;

VI – consultas ginecológicas, orientações do planejamento reprodutivo e acompanhamento de adolescentes gestantes.

Art. 9º. Para o alcance do objetivo desta Lei, o Executivo firmará parceria e celebrará convênio ou instrumentos congêneres com instituições públicas e privadas, bem como contratará profissionais de saúde e de outras áreas.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias destinadas à Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza,
Fortaleza, em 30 de *JUNHO* de 2010.


Vereador Plácido Filho
PDT

RUA DR. THOMPSON BULCÃO, 830, GABINETE 37
ENGº LUCIANO CAVALCANTE
CEP: 60.810-460
FONE: 85 / 3444-8311

FORTALEZA-CE

DEP. LEGISLATIVO
EM: ____ / ____ de ____ às ____ h. ____ Min.

FUNÇÃOÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador Plácido Sobreira Filho

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, circunscreve a adolescência como o período da vida que vai dos 12 aos 18 anos de idade e a Organização Mundial de Saúde (OMS) delimita a adolescência como a segunda década de vida (10 aos 19 anos). Nesta fase, ocorrem importantes transformações no corpo (puberdade), no modo de pensar, agir e no desempenho dos papéis sociais, transformações estas físicas, emocionais e sociais que provocam mudanças relevantes nas relações do adolescente com sua família, amigos e companheiros e, ainda, na maneira como ele se percebe como ser humano.

Os adolescentes e jovens (10-24) anos representam 29% da população mundial, 80% deles vivendo em países em desenvolvimento, ao passo que no Brasil corresponde a 30,33% da população nacional, segundo o último censo do IBGE, realizado em 2007, tratando-se, assim, de um grupo com grande expressividade populacional, com 57.426.021 pessoas, das quais 50,4% homens e 49,5% mulheres, sendo quase a metade negra e a outra se definindo como branca.

Tem-se observado transformações na composição etária brasileira: aumento do número de adolescentes de 15 a 19 anos e a redução de jovens entre 20 e 24 anos, grande parte desta população vivendo em grandes centros urbanos.

Portanto, é um segmento que requer prioridade nas ações de atendimento à saúde, exigindo um tratamento especial e adequado.

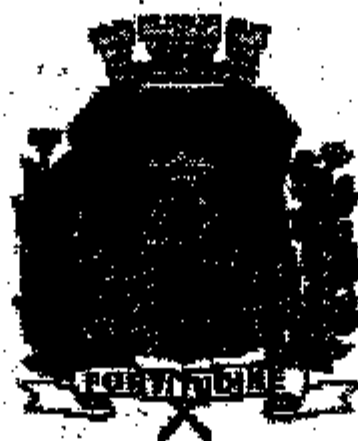
O Núcleo ora instituído será técnico e normativo, sendo conveniente, por suas características, que se vincule à Secretaria Municipal de Saúde, para ter maior eficácia operacional, com seus coordenadores regionais exercendo suas funções nas unidades de saúde dos distritos sanitários, nas ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde do adolescente.

A atuação de vários núcleos iguais, se ficarem vinculados aos Distritos de Saúde das Secretarias Executivas Regionais, teria uma menor eficácia operacional, visto que as unidades de saúde, também, são subordinadas a esses distritos.


Vereador Plácido Filho
PDT

RUA DR. THOMPSON BULCÃO, 830, GABINETE 37
ENGº LUCIANO CAVALCANTE **CEP: 60.810-460**
FONE: 85 / 3444-8311

FORTALEZA-CE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA - CLJC

PARECER Nº 0328 / 2010

Projeto de Indicação nº 0138 / 2010
Relator: Vereadora Verônica Gurgel

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Indicação Nº 0138 / 2010 Proposto por sua Excelência o nobre Vereador Plácido Filho que dispõe, sobre Institui o Núcleo de Integral à Saúde do Adolescente (NAISA) e da outras providências.

II – VOTO

Passando ao exame do mérito da proposta, verificamos que a iniciativa do nobre Vereador Plácido Filho justifica-se que a propositura de acordo com a proposta do Projeto de Indicação Nº 0138 / 2010 que consagrou com possibilidade de Institui o Núcleo de Integral à Saúde do Adolescente (NAISA) e da outras providências.

III – ANÁLISE

Portanto visando contribuir a Institui o Núcleo de Integral à Saúde do Adolescente (NAISA) e da outras providências, no qual fica **aprovado** a propositura de acordo com a proposta do nobre Vereador Plácido filho, um segmento que requer prioridade nas ações de atendimento à saúde, exigindo um tratamento especial e adequado.

IV - Dessa forma, em face dos argumentos acima delineados, manifestamo-nos pela Admissibilidade do Projeto de Indicação de número 0138 / 2010.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA - CLJC

Sala das Comissões Técnicas Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza em
18 de agosto de 2010.

Vereadora Verônica Gurgel

PP-CE
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Dr. Verônica Gurgel Silva
Vereadora

PRESIDENTE